

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020(*)**

Processo nº 48300.001624/2020-48. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Assunto: Deslocamento Temporal das Obrigações Contidas nos Anexos II e III, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999. Despacho: Nos termos das Notas Técnicas nº 22/2020/ASSEC e nº 375/2020/DOC/SPE e do Parecer nº 325/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1507/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1530/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 5º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, bem como o que consta no Processo nº 48300.001624/2020-48, aprovo o Deslocamento Temporal das Obrigações Contidas nos Anexos II e III, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, nos termos definidos no Anexo à este Despacho, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, nos primeiros cinco anos da prorrogação referida na Lei nº 12.783, de 2013.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

ANEXO

Alterações no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, que deverão ser consideradas na elaboração do novo Termo Aditivo:

a) Caput da Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda - Extinção da Concessão e Reversão dos Bens e Instalações Vinculados:

Subcláusula Décima Quarta - Para o período a partir de 2027, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

b) Caput da Cláusula Décima Oitava - Condições de Prorrogação:

Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2022, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III, que foram deslocadas em relação ao Quarto Termo Aditivo, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei nº 12.783, de 2013.

c) Tabela I da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II:

Tabela I - Limites Globais Anuais de DECI e FECI.

| DECI (Horas) | | | | FECI (Interrupções) | | | | | |
|--------------|-------|-------|-------|---------------------|-------|-------|-------|------|------|
| 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| 25,41 | 21,03 | 15,63 | 11,08 | 9,90 | 15,90 | 13,58 | 10,72 | 8,31 | 7,68 |

d) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II:

Subcláusula Quarta - O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2026, acarretará a Extinção da Concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.

e) Caput da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os anos de 2022 a 2026, pela seguinte condição:

f) Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Subcláusula Segunda - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

- I) $LAJIDA \geq 0$ (até o término de 2023 e mantida em 2024, 2025 e 2026);
 II) $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$ (até o término de 2024 e mantida em 2025 e 2026);
 III) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$ (até o término de 2025); e
 IV) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$ (até o término de 2026).

g) Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Subcláusula Terceira - A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início de 2022.

h) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Subcláusula Quarta - As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir de 2027.

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 199, de 16 de outubro de 2020, Seção 1, página 66, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.290, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004881/2017-80. Interessada: Lavras 6 Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.306.327/0001-70, a implantar e explorar a UFV Lavras 6, CEG UFV.RS.CE.037870-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no Município de Caucaia, Estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.315. Processo nº 48500.003265/2020-15. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Extinguir a concessão referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Luiz Dias, outorgada à Cemig Geração e Transmissão S.A., por meio do Decreto nº 76.139, de 1975, localizada no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais;

Nº 9.316. Processo nº 48500.003265/2020-15. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Extinguir a concessão referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Salto Morais, outorgada à Cemig Geração e Transmissão S.A., por meio do Decreto nº 66.802, de 1970, localizada no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais;

Nº 9.317. Processo nº 48500.003265/2020-15. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Extinguir a concessão referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Xicão, outorgada à Cemig Geração e Transmissão S.A., por meio do Decreto nº 76.139, de 1975, localizada no município de Campanha, no estado de Minas Gerais.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.319, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005155/2020-80. Interessada: Transmissora Rio Minas SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Transmissora Rio Minas SPE S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 345/138 kV Leopoldina 2, localizada no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.322, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004703/2020-54. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ponta Grossa Sul - Heineken, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.323, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005170/2020-28. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Arapoti - Sengés, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.330, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003330/2017-07. Interessada: Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.507, de 18 de julho de 2017, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., da área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Barreiras II - Rio das Éguas, C2, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.331, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005655/2019-18. Interessada: Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A. Objeto: Autorizar a Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A., a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.905, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004705/2000-92, decide recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME a extinção da concessão da UTE Igarapé, outorgada à Cemig Geração e Transmissão S.A. nos termos do Contrato de Concessão nº 007/1997-ANEEL, de 10 de junho de 1997, localizada no município de Juatuba, estado de Minas Gerais, sem reversão de bens, nos termos das Leis nº 9.074, de 1995, e nº 12.783, de 2013.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.978, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no §1º do artigo 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.002677/2019-96, decide extinguir, por exaurimento de finalidade, o Recurso Administrativo interposto pela Sra. Marinalva Gonçalves Nunes de Oliveira em face do Despacho nº 1.890/2019, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, referente à cobrança de diferença de consumo em unidade consumidora.

ELISA BASTOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.956, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Processo nº 48500.000097/2020-06. Interessado: Abelardo Benigno & Costa Empreendimentos Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Rio Negro, com potência de 6.100 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.037133-5.01, localizada no rio Negro, no estado do Mato Grosso do Sul; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.901, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001488/2019-04, e considerando o recurso interposto pela empresa Eletrosul Centrais Elétricas S/A - Eletrosul decide: reduzir a penalidade de multa do Auto de Infração nº 0001/2020-SFE para o valor de R\$ 117.239,68 (cento e dezessete mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme detalhado na Análise do Pedido de Reconsideração - APR, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63, de 2004.

JAQUELINE GODOY

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.982, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.000555/2019-65. Interessados: Ventos De Vila Paraíba IV SPE S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 17 de outubro de 2020. Usina: EOL Vila Ceará I. Unidade Geradora: UG1 de 3.550 kW. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação comercial a partir de 17 de outubro de 2020.

Nº 2.983. Processo nº: 48500.001119/2019-11. Interessados: EOL Potiguar B143 SPE S.A. Usina: EOL Vila Maranhão III. Unidades Geradoras: UG5 a UG9, de 3.550 kW cada, totalizando 17.750 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.984. Processo nº: 48500.001062/2009-71. Interessados: Agro Industrial Tabu S.A. Usina: UTE Tabu. Unidade Geradora: UG02 de 6.000 kW. Localização: Município de Caaporã, estado da Paraíba.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente AdjuntaAGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃODESPACHO
Relação nº 47/2020

Concessão de Lavra: (Cod. 5.49) Fica o abaixo relacionado ciente da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 29, XI, XII, 'a', XXVIII da Lei n.º 13.575/17, c/c as leis n.º 7.990/89, n.º 8.001/90 (alterações pela Lei n.º 13.540/2017), art. 61 da Lei n.º 029.430/96, Lei n.º 9.993/00, Lei n.º 10.195/01 e Lei n.º 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 974064/2010 Titular: Pedreiras Carangi Ltda CNPJ/CPF: 14.689.756/0001-02 NFLDP Nº: 4624/2010 Valor: 160.883,83 (Cento e sessenta mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)

Processo de Cobrança Nº: 944.007/2019 Titular: Britex Mineracoes Ltda CNPJ/CPF: 00.562.968/0001-01 NFLDP Nº: 50/2019 Valor: 894.267,20 (Oitocentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

Concessão de Lavra: (Cod. 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou parcialmente procedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48407.970490/2017-13 Titular: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. CNPJ/CPF: 00.048.785/0001-72 NFLDP Nº: 5/2017 Valor: 17.295.862,66 (dezessete milhões e duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.973.423/2018-31 Titular: Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral LTDA CNPJ/CPF: 22.104.045/0001-49 NFLDP Nº: 964/2018 - DNPM/BA Valor: R\$ 330.870,01 (Trezentos e Trinta Mil e Oitocentos e Setenta Reais e Um Centavo)

Processo de Cobrança Nº: 48407.973.424/2018-86 Titular: Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral LTDA CNPJ/CPF: 22.104.045/0001-49 NFLDP Nº: 965/2018 - DNPM/BA Valor: R\$ 959.210,28 (Novecentos e Cinquenta e Nove Mil e Duzentos e Dez Reais e Vinte e Oito Centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.973.425/2018-21 Titular: Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral LTDA CNPJ/CPF: 22.104.045/0001-49 NFLDP Nº: 966/2018 - DNPM/BA Valor: R\$ 7.367,15 (Sete Mil e Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Quinze Centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.973.426/2018-75 Titular: Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral LTDA CNPJ/CPF: 22.104.045/0001-49 NFLDP Nº: 967/2018 - DNPM/BA Valor: R\$ 63.732,53 (Sessenta e Três Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.971264/2016-79 Titular: Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa

CNPJ/CPF: 15.141.799/0001-03 NFLDP Nº: 2383 Valor: R\$ 1.126.660,23 (Um milhão, cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos)

Concessão de Lavra: (Cod. 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou improcedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48062.970728/2019-11 Titular: Samacá Ferros Ltda CNPJ/CPF: 16.682.218/0001-03 NFLDP Nº: 701 - ANM/BA Valor: R\$ 7.476.079,61

EDUARDO ÁLVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.155, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831242/2020-09-JOSE PEREIRA BRANDAO (Documento SEI: 1834759)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 458/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 4172/2020-868.186/2018-TIAGO ALVES GARCIA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 4174/2020-868.038/2019-ITALIVIO COELHO NETO-

4173/2020-868.037/2019-ITALIVIO COELHO NETO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 460/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 4176/2020-803.111/2020-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS

ORNAMENTAIS LTDA-

4177/2020-803.117/2020-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA.-

4175/2020-803.099/2020-ALAN KARDSON FREIRE CARDOSO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 462/2020

Fase de Disponibilidade

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)

826.406/2000- JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME; PAI - EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA.

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
SuperintendenteDESPACHO
Relação nº 463/2020

Fase de Disponibilidade

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)

826.413/2001- JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME; PAI - EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
SuperintendenteDESPACHO
Relação nº 464/2020

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

820.652/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.-ARGILA (cerâmica vermelha)

820.653/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.-ARGILA (cerâmica vermelha)

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)

820.652/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.-AREIA (construção civil)

820.653/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.-AREIA (construção civil)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
SuperintendenteDESPACHOS
Relação nº 472/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4165/2020-864.004/2020-RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO SANTOS-

4171/2020-864.097/2020-DIRCEU RIBEIRO SAMPAIO-

4166/2020-864.075/2020- MINERADORA LONGHOLD DO BRASIL LTDA-

4167/2020-864.082/2020-CONSTRUTORA SILVA & SOARES LTDA-

4163/2020-864.077/2017-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-

4168/2020-864.090/2020-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-

4170/2020-864.092/2020-ABF GEOLOGIA, MANUTENÇÃO E SONDA GENS LTDA.-

4164/2020-864.130/2019-RAIMUNDA ACÁSSIO DE SOUZA-

4169/2020-864.091/2020-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

4162/2020-864.015/2020-MINDUS MINERAIS INDUSTRIAIS EPP-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 473/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4156/2020-810.687/2018-SANDRO DE AZEVEDO PAIM-

